

Parecer nº 171/88

Aprovado em 06/10/88 – Processo nº 40003.000019/88-92

Interessado: Sociedade Administradora de Direitos de Execução do Brasil – SADEMBRA

Assunto: Prestação de contas do exercício financeiro de 1987 em cumprimento ao artigo 114 da Lei nº 5.988/73.

Relator: Conselheiro Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira

Ementa

SADEMBRA – Contas do exercício de 1987 – Exatidão Formal – Arquivamento do processo – Art. 114 da Lei nº 5.988/73.

I – Relatório

Tratam os autos da prestação de contas da Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical do Brasil – SADEMBRA.

A SADEMBRA encaminhou o Relatório, cópia do Balanço, a Ata da Assembleia Geral que o aprovou e, afinal, cópia da transcrição do balanço no Livro Diário nº 13.

II – Análise

Os ofícios de fls. 263 e 264 e por cópia o parecer de fl. 265, decisão deste Conselho à fl. 267 e o respeitável despacho do Exmo. Sr. Ministro, à fl. 265, estabelecem as diretrizes da matéria, após ter sido revogada a Resolução nº 35/89:

“A fiscalização se cinge aos aspectos formais e não implica em intervenção nos negócios da Sociedade”.

(R. despacho, à fl. 267, “in fine”).

III – Voto

Na linha das diretrizes apontadas, os elementos estão formalmente corretos.

Em tais condições cabe ao Plenário conhecer a matéria e ordenar o arquivamento do processo.

Brasília, 06 de outubro de 1988.

Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

Brasília, 06 de outubro de 1988.

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U. de 18.10.88 – Seção I, pág. 20284

Brasília, 06 de outubro de 1988.